



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

^z
CONTRATO N.º007/2022.

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa MFSUL Comércio de Móveis Corporativos e Escolares LTDA, com finalidade de aquisição de material de consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, nome fantasia: **MFSUL MÓVEIS**, estabelecida no município de Erechim, Rio Grande do Sul, a Rua Rubio Brasileiro, n.º 84, Bairro José Bonifácio, CEP 99.701-660, telefone (054) 3520-3410, inscrita no CNPJ n.º 35.173.456/0001-38, representada pelo Sócio Administrador, Senhor **RODRIGO MAROSTICA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n.º 766.251.330-00, seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, contratam o que segue, nos termos da Ata de Registro de Preços 016/2021 oriunda pregão Eletrônico n.º 016/2021, do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES. Processo administrativo interno n.º 20/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1. O objetivo do presente Contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES (CADEIRAS E LONGARINAS)**, com base no termo de referência da **ADESÃO N.º 016/2021**, conforme abaixo descritos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ITEM	QTD	ME D	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	2	UND	LONGARINA DIRETOR 3 LUGARES	PLAXMETAL	2.098,00	4.196,00
1	32	UND	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA	PLAXMETAL	1.448,00	46.336,00
VALOR TOTAL						50.532,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A Vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes, com base na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do referido contrato é de **R\$ 50.532,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretária de administração e pelo(a) Servidor(a) responsável pela fiscalização.

3.2.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura da respectiva entrega dos materiais/produtos.

3.2.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais/produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

4.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

5.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

6.3. A fiscalização do Contrato: ficará a cargo do servidor(a) designado(a) desde o ato da assinatura do documento até o término da vigência do mesmo;

6.4. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;

6.5. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

6.6. A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata, a ser exercida pelo contratante, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;

6.7. Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Será de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 7.3.** Deverá a empresa manter atualizado os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 7.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Câmara ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 7.5.** Deverá ser prestado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- 7.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado, com base na lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1.** A entrega deverá ser feita **na sede da Câmara, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso.**
- 8.2.** As entregas deverão ser efetuadas de acordo com o horário de expediente da câmara de Itiquira-MT, sendo das 07 as 13:00 horas.
- 8.3.** O prazo de entrega é de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data do recebimento pela contratada da nota de empenho/ordem de entrega ou aprovação layouts finais, a ser expedida pelo contratante. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada pela empresa adjudicada e será concedido após análise da administração da contratante.
- 8.4.** O prazo de garantia é de 12 (doze) meses dos itens.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1. Se houve descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam;

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual
- d). Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até dois anos.

9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber da Câmara Municipal de Itiquira, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa do município de Itiquira-MT, podendo ainda, proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas na imprensa oficial, as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Ficha	01
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 50.532,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela servidora **Maysa Moraes de Freitas**, matrícula funcional nº 432, nomeada pela Portaria nº 059/2022, para responder pela Câmara Municipal de Itiquira, devendo esta:

11.2. Promover a avaliação e fiscalização dos materiais, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

11.3. Atestar juntamente com a Secretária de Administração, as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

11.4. Solicitar ao Presidente da Câmara as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas conveniente para a perfeita execução do Contrato.

11.5. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, juntamente com o(a) fiscal de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: **ADESÃO Nº 03/2022, à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 e a proposta contratada.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93 em seu art. 55, § 2º.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itiquira – MT, 01 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilófilo de Campos Ferreira
CONTRATANTE

**MFSUL COM. DE MÓVEIS CORPORATIVOS E
ESCOLARES LTDA**
Rodrigo Marostica
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anfilófilo Pereira Campos Sobrinho
RG N°. 642.669 SSPMT.
CPF N°. 503.858.791-72

Cleibia Pacheco Ferreira
RG N°. 1819588-1 SSP/MT.
CPF N°. 017.890.751-06

Ciente do Fiscal de Contatos:

Maysa Moraes de Freitas
CPF 026.171.681-66
RG 1590496-2 SSP/MT.